DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 095 DE 28 DE JUNHO DE 2024.
Concede Licença-Prêmio a servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença - Prêmio a servidora abaixo mencionada:

a- Elaine Dileia Teixeira, Agente Comunitário de Saúde, estatutário, referente ao período de 07/01/2016 a 06/01/2021, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 08 a 22 de julho de 2024, ficando 15 (quinze) dias para gozo oportuno;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 28 de junho de 2024.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 095/2024.....1

EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N º 03 DE 28 DE JUNHO D E 2024.

Regulamenta os critérios para ofertas e a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Creches, da Rede Municipal de Ensino de Murutinga do Sul.

Lucineide Maria Rossino, Secretária Municipal de Educação de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar nº 021 de 25/01/2013, art. 3º.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB Nº 20, de 11/11/2010 que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, CNE/CEB Nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil e, CNE/CEB Nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas da EMEI, para os menores que dele mais necessitam em caso de aumento de vagas no Ensino Infantil, Creche;

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade previsto no Artigo 37º da Constituição Federal que visa garantir a transparência e publicidade dos atos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para ofertas e a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade por meio eletrônico com acesso irrestrito no sítio oficial do Município de Murutinga do Sul.

Art. 2º Na ausência de vagas para atendimento da demanda, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Art. 3º O Cadastro de fila de espera será realizado através da Secretaria da Escola, mediante o comparecimento dos pais ou responsável legal pela criança, ocasião em que será entregue o protocolo, independente de solicitação, constando numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções na unidade.

Art. 4º No ato do preenchimento do cadastro da lista de espera, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - CPF do(a) pai/mãe ou responsável legal (original);

II - Certidão de nascimento da criança;

III - Comprovante de residência recente (até 03 meses) do Município de Murutinga do Sul.

IV - Documento concessivo de guarda da criança, se for o caso;

V- Telefone/email para contato imediato.

Art. 5º Os critérios de prioridades assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

I – Criança em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente;

II – Criança com deficiência, com laudo médico constando o CID;

III– Criança cujo irmão já esteja matriculado na unidade escolar;

IV – Os demais candidatos aptos à vaga, ou seja, com idade superior a 04 meses de vida.

V- crianças que ainda não completaram 04 meses de idade, incluindo gestantes, mas que desejam entrar na lista de espera.

Art. 6º No momento da entrega dos documentos será utilizado um formulário de conferência e na falta de alguns documentos solicitados, a inscrição do cadastro não será realizada.

Art. 7º A comunicação de existência de vaga aos pais ou responsáveis legais da criança será efetivada pela Secretaria da Unidade Escolar, por meio de contato telefônico, em 03 (três) tentativas em dias úteis consecutivos e horários alternados, a serem registradas no cadastro da Lista de Espera.

Art. 8º A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais da criança somente na unidade escolar para qual a criança foi classificada com apresentação dos seguintes documentos:

II - Cópia da Certidão de nascimento;

III - Declaração de vacina atualizada;

IV - Cópia do CPF e RG do pai, da mãe ou do responsável legal;

V - Cópia da Decisão de Guarda emitida pelo Poder Judiciário, para as crianças que convivem com responsáveis;

VI - Comprovante de residência no Município de Murutinga do Sul recente (até 03 meses);

VII - Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança;

VIII - Declaração de trabalho atualizada;

IX – Cópia do cartão do SUS.

Parágrafo único. A lista de Espera será atualizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, sempre que houver alteração.

Art. 9º. A classificação da criança na lista poderá sofrer alteração conforme a mudança de sua faixa etária, trocando de turma para efetuar a matrícula.

Art. 10º. As vagas na EMEI- Creche, são destinadas exclusivamente as crianças que residam no Município de Murutinga do Sul.

Art. 11º. Em caso de suspeita de irregularidade nas inscrições a Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá as devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem as determinações pre- vistas nesta Resolução e das demais normas aplicáveis a espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul/SP, 28 de junho de 2024.

Lucineide Maria Rossino
Secretária da Educação Municipal de Murutinga do Sul